

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003683/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/09/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047619/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.010947/2013-67
DATA DO PROTOCOLO: 03/09/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). AMELIA RODRIGUES;

E

GRI - GERENCIAMENTO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n. 03.869.232/0006-83, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). VALTER DANIEL ALVARES;

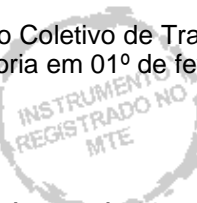
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2013 a 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR-Curitiba**.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA ESPECIFICA

O presente Acordo Coletivo abrange todos os empregados da empresa, lotados nas dependências dos clientes: **ELECTROLUX**, em Curitiba – Paraná (unidades - **Guabirota** - **CIC João Lunardelli**).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIO DE ASSIDUIDADE E CORRETO USO DE EPI'S

Visando incentivar e premiar a assiduidade e o cumprimento das regras internas e de segurança do trabalho, a EMPRESA deixará de descontar 41,32% sobre o valor do Vale Alimentação, que perfaz a quantia de R\$62,00 por mês, ficando estabelecidos os requisitos da assiduidade aqui previstos, para o direito a tal benefício.

Assim, para fazer jus ao benefício, os funcionários deverão cumprir a meta de 100% quanto aos seguintes requisitos:

- (i) Ter apresentado 0 (zero) falta injustificada no mês anterior;

(ii) Ter apresentado no máximo 01 (um) atestado médico no mês anterior;

(iii) Não ter recebido nenhuma advertência escrita por parte da EMPRESA quanto ao respeito às Normas Internas da empresa e ao uso correto dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), no mês anterior.

(iv) Ter no máximo um atraso no mês de no máximo 10 minutos

(v) Ter no máximo um atraso no mês de no máximo 30 minutos

Fica expressamente convencionado que referido adicional só será pago em caso de atendimento de 100% das metas acima, não havendo hipótese de pagamento proporcional. A concessão mensal do benefício não terá natureza remuneratória e NÃO integrará o salário ou a remuneração do empregado beneficiado para quaisquer fins ou efeitos de direito

Parágrafo único. A concessão do benefício do Vale alimentação será mantida no caso de falta justificada através de atestado médico fornecido pelos médicos conveniados ao sindicato profissional e, em caso de emergência, pelos prontos atendimentos conveniados ao Sistema único de Saúde (SUS).



AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá o benefício Vale-Alimentação no valor mensal de R\$150,00 (Cento e Cinquenta reais), sem desconto ao trabalhador que cumprir integralmente a CLÁUSULA 4. Haverá obrigatoriamente desconto de R\$62,00 (sessenta e dois reais) caso não haja o cumprimento de um dos itens na Cláusula 4.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - ASSISTENCIA MÉDICA

A EMPRESA arcará com o pagamento integral da assistência médica prevista em Convenção Coletiva de Trabalho e concedida pelo sindicato profissional, sem qualquer desconto do trabalhador.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICABILIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes convencionam que todas as disposições contidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelo Sindicato Laboral com o SEAC - Sindicato Patronal, aplicam-se aos empregados da EMPRESA acordante, exceto no que for conflitante ou expressamente acordado no presente Acordo coletivo.

AMELIA RODRIGUES
DIRETOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA

**VALTER DANIEL ALVARES
ADMINISTRADOR
GRI - GERENCIAMENTO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA**